



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022 – PREGÃO
ELETRÔNICO SRP 003/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2022.**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE
REGISTRO- Nº 030/2022- REAJUSTE DE
PREÇO COTADO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA
À SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE E A
EMPRESA ABAIXO RELACIONADA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.376.025/0001-64, com sede administrativa na Rua Rufino Cardoso, 382 – Bairro Vale do Sol, São João da Ponte – MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado por seu Presidente Fausto Antônio Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francelino Queiroz, Nº 851, Bairro das Pedras, São João da Ponte – MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.351.656-03, portador da célula de identidade nº M- 8911.560 – SSP – MG, devorante denominado **FUNDAÇÃO**, e de outro lado a empresa **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 12.927.876/0001-67, estabelecida à Estrada Pedro Rosa da Silva, 515 – Bairro Residencial Park – Extrema – MG, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Lapinski, CPF: 489.947.070-34, denominada **CONTRATADA**, com amparo legal no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei N.º 8.666/93 e considerando a necessidade de adequação dos preços pactuados inicialmente, referente à aquisição de medicamentos, em razão de fato superveniente não previsto na celebração da Ata, nos moldes da justificativa em anexo, resolvem promover a alteração conforme os termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Registro de Preço para futura e eventual **aquisição de medicamentos**, de uso hospitalar para manutenção e atendimento dos usuários do Hospital São Geraldo, de forma parcelada, em atendimento á solicitação da Fundação Municipal de Assistência Saúde- FUMASA, conforme Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR - Fica repactuado o preço registrado para o item **160 (DIPIRONA 500 MG/ML AMPOLA 2 ML DIPIFARMA FARMACE)** para o valor de: 1,94 (um real e noventa e quatro centavos); passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

“ART.65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos



imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Parágrafo Único - O preço a ser pactuado está em conformidade com os praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública, o que implica em dizer que o mesmo não contraria o princípio da razoabilidade exigido em Lei para as contratações públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA. - As despesas para a execução deste Termo Aditivo correrão à conta do orçamento específico:

030110.302.0010.6003 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL
3339030000000 Material de Consumo 0102 3653
3390300000000 Material de Consumo 0154 4293
3339030000000 Material de Consumo 0155 3987
3339030000000 Material de Consumo 0159 3665

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO DA ATA-SRP- O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será o correspondente ao período improrrogável da Ata de Registro de Preços originária.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam mantidas todas as demais cláusulas da ARP, na forma como foram pactuadas as obrigações e deveres no instrumento original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO- Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Ponte - MG, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento. E, por estarem, justos e contratados, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma. São João da Ponte - MG, 17 de janeiro de 2023.

Fausto Antônio Ferreira
Presidente FUMASA

Charles Jefferson Santos
Procuradoria Geral do Município
OAB/MG 123.071

SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 12.927.876/0001-67
Marcelo Lapinski
CPF: 489.947.070-34

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG nº: _____

RG nº _____